EMENDA ADITIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 096/19.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares na cidade de Votorantim.

Art. 1º Fica criado no artigo 3º **o inciso IV**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

IV – a lei do silêncio.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de emenda visa garantir os direitos dos cidadãos votorantinenses.

A chamada popularmente Lei do Silêncio é exercida e legislada pelos órgãos municipais, sendo encontradas nas leis orgânicas municipais e nos códigos de conduta de cada município. Desta forma, esta lei pode variar muito de estado para estado.

Entre suas disposições preliminares, encontramos: A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta Lei.

. Por essa razão, pedimos o apoio dos Nobres Pares presentes para aprovação deste projeto de emenda.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 18 de fevereiro de 2.020.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Vereador